



CARLOS CÉSAR KOCH

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ.

Autos nº. 0000289-52.1999.8.16.0193

CARLOS CÉSAR KOCH, Síndico nomeado por este Juízo nos autos falimentares de **MASSA FALIDA DE FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CONCRETO TITAN LTDA.**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao contido no despacho de mov. 154.1, dizer e requerer o que abaixo segue.

Por ocasião da petição de mov. 150, este Síndico havia informado da necessidade de que o saldo da conta judicial 01533156-1 (mov. 100.4) vinculada aos autos 0000113-39.2000.8.16.0193, fosse disponibilizado para este Juízo a fim de propiciar a apresentação do plano de rateio.

Até o presente momento, no entanto, não se tem notícias de resposta ao ofício nº 0114/2020 (mov. 147.1), nem de transferência do numerário à disposição deste Juízo.

Não obstante a isto, considerando a simplicidade da demanda, a proposta de pagamento é a seguinte:

- a) A reserva de 6% (seis por cento) a título de honorários do Administrador Judicial;
- b) O pagamento das custas processuais constante do mov. 168.1, no valor de 135,24 (cento e trinta e cinco reais e vinte quatro centavos); e
- c) Após, disponibilizar à União o saldo para quitação dos créditos, de acordo com o art. 163 do CTN.

Isto posto, requer se digne Vossa Excelência em:

a) Determinar a expedição de novo ofício/mensageiro dirigido ao Juízo da Vara da Fazenda de Colombo, para que disponibilize a este Juízo o montante existente na conta judicial 2122/040/01533156-1 (vinculada nos autos nº 0000113-39.2000.8.16.0193);

b) Homologar a proposta de rateio apresentada acima, determinando, após o recebimento do numerário por este Juízo;

b.1) a expedição de ofício dirigido à Caixa Econômica Federal a fim de que realize a transferência do montante





CARLOS CÉSAR KOCH

equivalente a 6% (seis por cento) do saldo existente na conta judicial, para uma conta judicial a ser aberta em nome do Administrador Judicial;

b.2) a expedição de ofício/alvará dirigido à Caixa Econômica Federal para a quitação da guia de custas de mov. 168.1, no valor de 135,24 (cento e trinta e cinco reais e vinte quatro centavos);

b.3) a intimação da União para que apresente a ordem de pagamento dos seus créditos, com fulcro no art. 163 do CTN e, sucessivamente, disponibilizar o saldo remanescente na conta judicial para a União para que efetue a quitação dentro da disponibilidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba-PR, 14 de maio de 2020.

CARLOS CÉSAR KOCH
OAB/PR 42.856

